



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARECER PARLAMENTAR Nº 28/ 2018 CLJRF

Assunto: Análise do Projeto de Lei Complementar nº 01/2018 (Poder Legislativo)

#### **INTRODUÇÃO**

O Projeto de Resolução foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 21/02/2018, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

#### **ANÁLISE**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Robson Mattos dos Santos, visa alterar o inciso V e adiciona inciso VI ao art. 28 da Lei Complementar nº 26, de 02 de fevereiro de 2012 – Código Ambiental do Município de Anchieta.

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Ademais, quanto ao aspecto material, inicialmente cabe observar conforme justificativa do autor, fora retirado do inciso “V” o termo “vegetação de restinga”, matéria ambiental que passou a ser abordada no inciso acrescido, o “VI”, da seguinte maneira: “VI - as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues”.

Na visão deste relator, a presente proposição, equipara a legislação ambiental municipal a legislação ambiental federal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), que dispõe versa sobre a matéria, art. 4º, inciso VI, da mesma maneira que a presente proposta.

Esta comissão, analisando o projeto em questão, chegou à conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao projeto.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É o voto.

Anchieta/ES, 18 de março de 2018.

Renato Lorencini \_\_\_\_\_  
**Relator**

Acompanham o voto do relator:

Terezinha Vizzoni Mezadri. \_\_\_\_\_  
**Presidente**

Roberto Quinteiro Bertulani (Beto Calimam). \_\_\_\_\_  
**Membro**